

**Proposta de Decreto Legislativo Regional**

C 2011.XP.19

"ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO"

**Proposta de Alteração**

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 3.º

(...)

Pequena alteração.

C 2011-10-20

O presente diploma entra em vigor no dia **1 de Janeiro de 2012**.

Horta, Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2011.

O Presidente do Grupo Parlamentar

Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3599 Proc. N.º 102
Data:	011 / 10 / 11 19/011

## Proposta de Decreto Legislativo Regional

"ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO"

### Proposta de Alteração

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 6.º

(...)

*Prejuízo de for  
unânime.  
2011.10.20*

As propinas e taxas a cobrar pela matrícula e inscrição nas diversas modalidades do ensino não abrangidas pelo disposto **no** artigo anterior são fixadas por **decreto legislativo regional**.

Horta, Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2011

O Presidente do Grupo Parlamentar

*Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*

Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

**Proposta de Decreto Legislativo Regional**

**"ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO"**

**Proposta de Alteração**

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 10.º

(...)

*Rejeitada por maioria*  
*0201.10.20*

1 - (...)

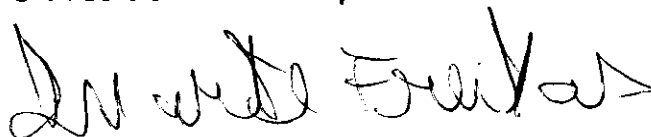
2 - O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente do conselho executivo acompanhado de parecer do serviço de psicologia e orientação **e, caso se aplique, do educador de infância da criança.**

3 - (...)

4 - (...)

Horta, Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2011.

O Presidente do Grupo Parlamentar



Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas



## Proposta de Decreto Legislativo Regional

### "ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO"

#### Proposta de Alteração

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

#### Artigo 19.º

(...)

1 - Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual, cívico e **moral** dos mesmos.

2 -

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)

3 - (...)

4 - (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)
- l) (...)
- m) (...)

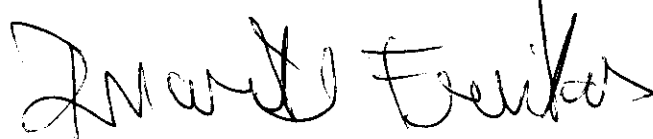
*Referido for unanimes  
2011.10.20*

- n) (...)
- o) (...)
- p) (...)

- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)

Horta, Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2011

O Presidente do Grupo Parlamentar



Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

## Proposta de Decreto Legislativo Regional

“ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO”

### Proposta de Alteração

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 20.º

(...)

*Definido para maior  
2011.10.20*

- 1- O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação do disposto na alínea o) do número 4 do artigo anterior de forma **reiterada constitui contra-ordenação.**
- 2- (...)
- 3- (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) (...)
  - e) (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
- 9- (...)
- 10- (...)
- 11- (...)
- 12- (...)

Horta, Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2011.

O Presidente do Grupo Parlamentar

*Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*  
Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

**Proposta de Decreto Legislativo Regional**

**"ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO"**

**Proposta de Aditamento**

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Artigo 22.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

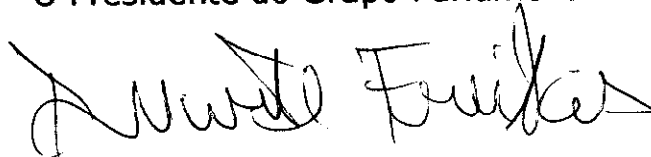
3 - (...)

4 - Os docentes que sejam arguidos ou parte em processo administrativo ou judicial, por acto ocorrido no exercício e por causa das suas funções, têm direito a assistência jurídica, nas modalidades de apoio jurídico e patrocínio judiciário, assegurados pela direcção regional competente em matéria de educação.

*Rejeitado por unanimidade  
2011.10.20*

Horta, Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2011.

O Presidente do Grupo Parlamentar



Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

## Proposta de Decreto Legislativo Regional

"ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO"

### Proposta de Alteração

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 24.º

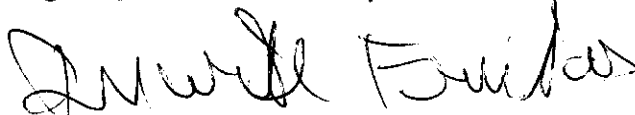
(...)

*Regime de for lincencia*  
*2011.10.20*

Às equipas multidisciplinares de apoio sócio-educativo criadas pelo Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo, para além das competências que lhes estão atribuídas, compete ainda o papel de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos, na prevenção de fenómenos **de violência, nomeadamente através da elaboração de uma estratégia para a sua prevenção e combate**, e participar na elaboração de planos de acompanhamento destinados a estes alunos e que envolvam a comunidade educativa sempre que para tal sejam solicitados.

Horta, Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2011

O Presidente do Grupo Parlamentar



Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas



## Proposta de Decreto Legislativo Regional

"ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO"

### Proposta de Alteração

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 25.º


(...)

*Refusão de for mencionado  
20.10.20*

O regulamento interno da unidade orgânica deve proporcionar a assunção, por todos os que integram a vida da escola, de regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objectivos do projecto educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual, cívico e **moral** dos alunos, a preservação da segurança destes e do património da escola e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional do pessoal docente e não docente.

Horta, Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2011.

O Presidente do Grupo Parlamentar



Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

**Proposta de Decreto Legislativo Regional**

**"ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO"**

**Proposta de Alteração**

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 27.º  
(...)

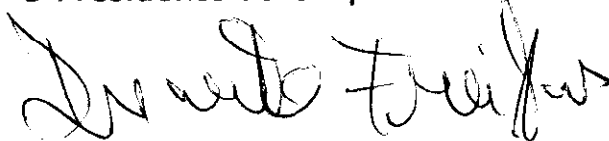
*Proposta de alteração  
2011.10.20*

No desenvolvimento dos valores universais, nacionais e regionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, da responsabilidade da liberdade **individual** e da identidade nacional e regional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar activamente, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

Horta, Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2011

O Presidente do Grupo Parlamentar



Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

**Proposta de Decreto Legislativo Regional**

**"ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO"**

**Proposta de Alteração**

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 29.º

(...)

*Definição de falta*

*2011.10.20*

1- (...)

2- (...)

**3- A perda de mandato do aluno, em órgão ou estrutura da escola, com exceção da Associação de Estudantes, pode ser aplicada como sanção acessória de medida disciplinar sancionatória.**

4- (...)

5- (...)

6- (...)

Horta, Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2011

O Presidente do Grupo Parlamentar

*Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*

Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

## Proposta de Decreto Legislativo Regional

"ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO"

### Proposta de Alteração

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 30.º

(...)

1- (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

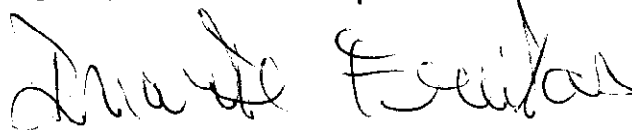
*Rejeitada por unanimidade*  
*2011.10.20*

2- (...)

3- Cada unidade orgânica **pode** estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

Horta, Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2011

O Presidente do Grupo Parlamentar



Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

## Proposta de Decreto Legislativo Regional

"ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO"

### Proposta de Alteração

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 31.º

(...)

1- (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)

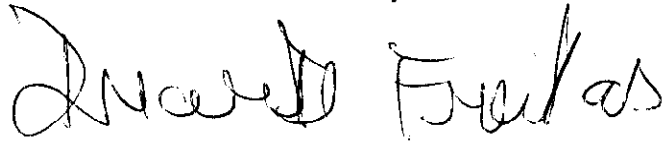
l) Respeitar a integridade física, **moral** e psicológica de todos os membros da comunidade educativa.

- m) (...)
- n) (...)
- o) (...)
- p) (...)
- q) (...)
- r) (...)
- s) (...)
- t) (...)
- u) (...)
- v) (...)
- x) (...)
- z) (...)

*Aprova de for curricular*  
*2021.10.20*

Horta, Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2011

O Presidente do Grupo Parlamentar



Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

## Proposta de Decreto Legislativo Regional

"ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO"

### Proposta de Aditamento

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Artigo 36.º

(...)

1- (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)
- l) (...)
- m)(...)

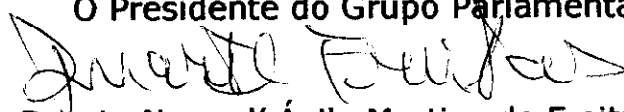
*Deputado de Hon. Lusitania*  
*2011.10.20*

2 - (...)

**3 - Quando a doença do aluno determinar um impedimento inferior ou igual a cinco dias úteis e coincidir com a realização de provas de avaliação sumativa, a doença deve ser comprovada por declaração médica.**

Horta, Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2011

O Presidente do Grupo Parlamentar



Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

## **Proposta de Decreto Legislativo Regional**

**"ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO"**

### **Proposta de Alteração**

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 39.º

(...)

1- (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)

2 - (...)

**3 - A violação do limite de faltas injustificadas previsto no número anterior implica que o aluno fique em situação de retenção.**

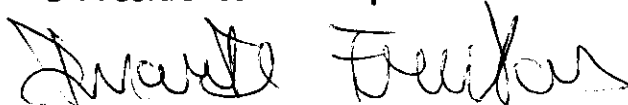
**4 - O Conselho Executivo da unidade orgânica pode, em função da avaliação de cada caso, determinar ao aluno abrangido pelo número anterior a frequência de um percurso curricular alternativo ou, sempre que a gravidade da situação o justifique, informar as autoridades judiciais competentes do excesso de faltas do aluno.**

**5 - Eliminar**

*Revisão for  
curricular  
2011.10.20*

Horta, Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2011

O Presidente do Grupo Parlamentar



Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas



## **Proposta de Decreto Legislativo Regional**

### **"ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO"**

#### **Proposta de Alteração**

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 40.º

(...)

1- (...)

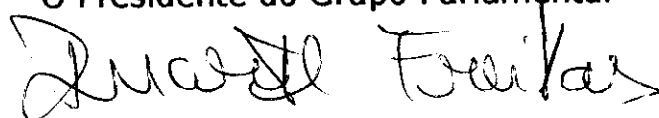
2- (...)

*Refusão de for  
Caravana  
25.10.20*

- a) **O aluno que se encontre dentro da escolaridade obrigatória fica abrangido pelo disposto no n.º3 do artigo anterior, podendo a retenção ser anulável caso a avaliação final do conselho de turma determine a transição ou aprovação do aluno.**
- b) (...)
- c) **O aluno que frequente o ensino secundário, qualquer que seja a modalidade, fica retido apenas na disciplina, ou disciplinas, em que ultrapasse o limite de faltas, podendo, no caso dos alunos dentro da escolaridade obrigatória, a retenção ser anulável caso a avaliação final do conselho de turma determine a transição ou a aprovação do aluno numa ou numas disciplinas.**
- d) O aluno que, nas disciplinas ou actividades de natureza facultativa, nomeadamente aquelas que se inserem no ensino vocacional da música e das artes, exceda um número total de faltas, justificadas ou injustificadas, **com excepção das justificadas por declaração médica**, seguidas ou interpoladas, igual ao dobro do número de sessões semanais, fica excluído da frequência das respectivas disciplinas ou actividades.

Horta, Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2011

O Presidente do Grupo Parlamentar



Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

**Proposta de Decreto Legislativo Regional**  
**"ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO"**

**Proposta de Alteração**

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 41.º

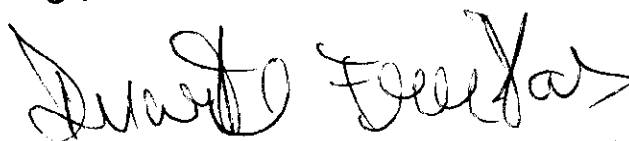
(...)

*Rejeitada por  
União -  
2011.10.20*

- 1- Os comportamentos que violem os deveres previstos no artigo 31.º **do presente Estatuto que perturbem o funcionamento** normal da escola ou da comunidade educativa, constituem infracção, passível da aplicação de medida disciplinar preventiva e de integração ou sancionatória.

Horta, Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2011

O Presidente do Grupo Parlamentar



Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

## Proposta de Decreto Legislativo Regional

### "ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO"

#### Proposta de Alteração

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 46.º

(...)

1- (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

- a) (...)
- b) (...)

5- (...)

6- A ordem de saída da sala de aula implica a marcação de falta ao aluno e a comunicação, pelo professor que deu a ordem, ao director de turma ou professor tutor, para posterior comunicação ao encarregado de educação e para os **efeitos disciplinares entendidos como convenientes.**

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10- (...)

11- (...)

12- (...)

13- (...)

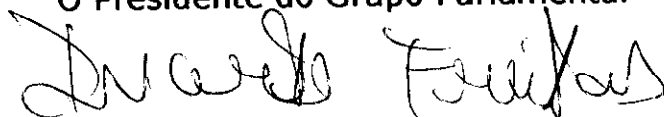
14- (...)

15- (...)

*Rejeitada por unanimidade.  
2020.10.20*

Horta, Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2011.

O Presidente do Grupo Parlamentar



Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

**Proposta de Decreto Legislativo Regional**

**"ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO"**

**Proposta de Alteração**

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 55.º

(...)

1- (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)

2- (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) Eliminar**
- e) (...)

*Luiz Freire de*  
*2011-10-20*

Horta, Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2011

O Presidente do Grupo Parlamentar

*Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*

Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

**Proposta de Decreto Legislativo Regional**

**"ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO"**

**Proposta de Alteração**

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 58.º

(...)

*Aprovado por  
Votação  
2011.10.20*

1- (...)

2- Sempre que os comportamentos referidos no artigo 41.º se configurem como especialmente graves e sejam passíveis de constituir crime, deve o presidente do conselho executivo comunicá-los **ao Ministério Público ou entidades policiais.**

3- (...)

4- (...)

Horta, Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2011

O Presidente do Grupo Parlamentar



Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

## **Proposta de Decreto Legislativo Regional**

**"ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO"**

### **Proposta de Alteração**

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 59.º

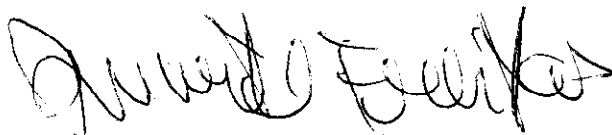
(...)

*Aprovada  
por maioria.  
2011.10.20*

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente Estatuto, aplica-se subsidiariamente a Lei de Bases do Sistema Educativo, **o Código de Procedimento Administrativo e o Regime Geral das Contra-Ordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.**

Horta, Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2011

O Presidente do Grupo Parlamentar



Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas